

COMPLIANCE – GUIA ANTICORRUPÇÃO

Introdução

O Pacto Global da ONU de 2000, a Lei 12.846 de 01.08.2013 (Lei anticorrupção), o Decreto 8.420 de 18.03.2015, (regulamentador) motivam a tomada de medidas preventivas para evitar ações fraudulentas, orientar e dar conhecimento a todos nossos colaboradores diretos ou indiretos e que nos represente sobre corrupção, dos riscos e sanções jurídicas implícitas nesta prática.

Objetivo

Manifestar o comprometimento com as práticas de combate e ações anticorrupção em todas as suas formas, em todas as atividades que envolvem o Instituto.

Serve como orientação para tratativas, e de como utilizar os canais de denúncias, monitoramento, verificação e análise de atos que inspire cuidados.

Abrangência

A observância e estrito cumprimento dos termos dessa diretriz deve ser compromisso de todos os nossos colaboradores, incluindo administradores, empregados diretos, terceiros e parceiros que nos represente e atuam conosco.

Definições

Suborno

Toda oferta, solicitação, promessa, autorização para pagar ou pagamento ou recebimento de qualquer artigo de valor de terceiros, com a intenção de obtenção ou cessão de vantagem comercial indevida.

Vantagem ou Pagamento Indevido

Pagamentos, presentes ou intangíveis para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um funcionário, seja ele público, privado ou entidades sem fins lucrativos.

Corrupção

Ato ou efeito de corromper, oferecer algo ou concordar em pagar algo para obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Agentes Públicos

São todos aqueles que exercem, com ou sem remuneração, transitório ou contratados, mediante eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de vinculação a cargo, emprego ou função pública, privada ou entidades sem fins lucrativos.

Deveres e Responsabilidades

Administradores, colaboradores, terceiros e parceiros que nos represente. Conhecer e cumprir os conceitos destas diretrizes, bem como reportar qualquer ato de suspeita de corrupção.

Mensagem da Alta Direção

Em conformidade com os princípios éticos e as diretrizes locais, as pessoas envolvidas nas atividades disseminadas pelo Instituto, independentemente se a pessoa envolvida ser um agente público, pessoa politicamente exposta, Pessoa física ou Jurídica do setor privado, buscamos a implementação de mecanismo que torne transparente seus negócios frente as determinações das Leis anticorrupção e o pacto global de 2000 em que as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Haverá tolerância zero para atos ilícitos que causem sérios danos à reputação do Instituto, e neste sentido solicitamos a todos os colaboradores diretos e indiretos e que nos represente que colaborem, tomando ciência dessas instruções e cooperando no seu estrito cumprimento.

Líderes e Gestores

Disseminar, orientar, se comprometer à tolerância zero com atos de corrupção.

Comitê de Ética / Disciplinar

Cabe ao Comitê de Ética / Disciplinar zelar pelo cumprimento destas orientações; tomar medidas preventivas e corretivas; receber denúncias, participar da apuração com independência e autonomia; propor medidas disciplinares aos infratores envolvidos; reportar a Alta Direção.

Comunicação Social

Divulgar e disseminar informações institucional sobre o guia.

Presentes e hospitalidades

A oferta de hospitalidade deve respeitar as seguintes condições:

1. Situações de vínculo direto com propósito de promover negócios, sem intenção de facilidade ou favorecimento comercial, a qualquer das partes;
2. Casos de auditorias externas, vistorias, fiscalizações, poderá ser oferecida alimentação, dentro do padrão adotado igualmente, mesmo que não seja contratualmente responsabilidade do Instituto;

3. Doações, caridade e patrocínio deverão seguir os tramites de aprovações e os critérios de transparência.

Proibições

Toda e qualquer interação que gere conflitos de interesse, como divulgação de informações confidenciais e privilegiadas; obter algum tipo de vantagem em decorrência da natureza do serviço prestado pelo Instituto; utilizar da influência do cargo; e prover decisões cujo interesse seja financeiro e pessoal.

Canais de Comunicação e Denúncia

Maiores esclarecimentos, sugestões, e denúncias poderão ser realizadas pelos canais de comunicação direta com a Instituição:

Incluir dados para contato

Proteção ao Denunciante

Será preservado o anonimato do denunciante e comunicado pelo Comitê de Ética do resultado da apuração e das medidas adotadas.

Sanções Disciplinares

O descumprimento das diretrizes da Instituição sujeitará o colaborador a sanções disciplinares, obedecida a proporcionalidade entre a falta cometida e o impacto, além das penalidades cível e criminal previstas em Lei.

São elas:

Advertência verbal;

Advertência escrita;

Suspensão do trabalho;

Demissão sem justa causa;

Demissão com justa causa.

Divulgação e treinamento

Esse guia é aprovado pela Alta Direção, e será divulgado aos colaboradores, administradores, terceiros e parceiros que nos represente e eventualmente atuam em nome do Instituto, mediante treinamento específico de orientação e esclarecimento, e signatário do termo de recebimento e ciência.